



Jose Vieira de Santana <jvieira@tcepe.tc.br>

Esclarecimento Edital: CONCORRÊNCIA nº 01/2024

4 mensagens

Eugenio Giglio <eugenio@gmrpesquisa.com.br>
Para: glcd-l@tcepe.tc.br

16 de agosto de 2024 às 12:59

Prezados

Segue o nosso pedido de Esclarecimento Edital: CONCORRÊNCIA nº 01/2024.

No item - 1.1 FORMAÇÃO ACADÊMICA DO COORDENADOR DA EQUIPE-CHAVE (FAC)

A pontuação é cumulativa, por exemplo: Nosso profissional tem Graduação, especialização Mestrado e Doutorado em administração. Somará os 100 pontos? ou conta somente a maior titulação?

atenciosamente
eugenio

--



Eugenio Giglio
Diretor Executivo
+55 (21) 3500-7617
98873-2924

Márcia Patricia Ribeiro Gualberto <marciagualberto@tcepe.tc.br>
Para: Eugenio Giglio <eugenio@gmrpesquisa.com.br>
Cc: glcd-l@tcepe.tc.br

20 de agosto de 2024 às 10:22

Prezado,

Bom dia.

Em resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo de Contratação nº 59/2024, para contratação de empresa especializada para levantamento de dados e informações acerca da percepção da imagem e do desempenho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital de convocação.

Considerando que os trabalhos alusivos ao certame em referência se dará em 04/10/2024, tendo sido 30/09/2024 o prazo fatal para apresentação de pedidos de esclarecimentos, temos que o pedido de esclarecimento em apreço é tempestivo, visto que fora recepcionado pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD em 16/08/2024, obedecendo ao prazo disposto no Edital, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Informamos que o questionamento formulado pelo consulente foi remetido à Diretoria de Gestão e Governança (**DGG**), área demandante responsável pela contratação, que apresentou sua resposta conforme documento em anexo.

Imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do Edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 179/2021 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitado o prazo estabelecido na norma supracitada.

Márcia Gualberto
Membro da Comissão de Contratação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Márcia Gualberto
Agente de Contratação - GLCD

 **SEI_TCEPE - 0366691 - Despacho.pdf**
148K

Eugenio Giglio <eugenio@gmrpesquisa.com.br>
Para: Márcia Patricia Ribeiro Gualberto <marciagualberto@tcepe.tc.br>
Cc: glcd-l@tcepe.tc.br

21 de agosto de 2024 às 12:00

Prezados Senhores
há alguma motivação técnica para que a pontuação máxima da empresa seja somente atendida por um profissional com:
1 graduação, 2 especializações, 2 mestrados, 1 doutorado.

- 1) Essa pontuação não poderá reduzir a participação das empresas?
- 2) O profissional com Doutorado e pos-doutorado contará quantos pontos?

atenciosamente
Eugenio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Jose Vieira de Santana <jvieira@tcepe.tc.br>
Para: Eugenio Giglio <eugenio@gmrpesquisa.com.br>
Cc: glcd-l@tcepe.tc.br

27 de agosto de 2024 às 07:16

Prezado,

Bom dia.

Em resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência nº 01/2024, Processo de Contratação nº 59/2024, para contratação de empresa especializada para levantamento de dados e informações acerca da percepção da imagem e do desempenho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de acordo com o Termo de Referência, anexo ao Edital de convocação.

Considerando que os trabalhos alusivos ao certame em referência se dará em 04/10/2024, tendo sido 30/09/2024 o prazo fatal para apresentação de pedidos de esclarecimentos, temos que o pedido de esclarecimento em apreço é tempestivo, visto que fora recepcionado pela Gerência de Licitações de Contratações Diretas - GLCD em 21/08/2024, obedecendo ao prazo disposto no Edital, qual seja, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Informamos que o questionamento formulado pelo consulente foi remetido à Diretoria de Gestão e Governança (DGG), área demandante responsável pela contratação, que apresentou sua resposta conforme documento em anexo.

Imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do Edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 179/2021 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitado o prazo estabelecido na norma supracitada.

José Vieira de Santana
Chefe da Gerência de Licitações e Contratações Diretas (GLCD)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **SEI_0369196_Despacho.pdf**
50K



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIRETORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA - DGG
Rua da Aurora, 885 - Bairro Santo Amaro - CEP 50050-910 - Recife - PE - <https://www.tcepe.tc.br>

DESPACHO

À Gerência de Licitações e Contratações Diretas (**GLCD**),

Em atenção ao despacho GLCD (docs SEI nº 0368055) que solicita manifestação dessa Diretoria em relação aos pedidos de esclarecimentos constante dos *e-mail's* (docs SEI nº 0368044 e 0368145) remetidos Sr. Eugenio Giglio, Diretor Executivo da *GMR Pesquisa*.

Passamos a expor:

Quanto ao Email (DOC SEI 0368044):

1) Essa pontuação não poderá reduzir a participação das empresas?

Resp. O questionamento é subjetivo não tem resposta concreta dentro do Edital e seus anexos.

2) O profissional com Doutorado e pós-doutorado contará quantos pontos?

Resp. Doutorado pontua com 40 pontos e pós-doutorado não pontua.

Quanto ao Email (DOC SEI 0368145):

1) A informação sobre o tempo de experiência da empresa está correto?

Resp. Sim está correta.

2) O que significa o detalhamento das datas mínimas e máximas?

Resp. Significa o que consta no PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 59/2024, CONCORRÊNCIA nº 01/2024, Anexo II do Termo de Referência, item 1.3.

3) Pedem pesquisas "a partir de 01/01/2024". Qual o objetivo deste item?

Resp. Pontuar os trabalhos realizados mais recentemente.

4) Essa determinação de datas é legal?

Resp. Todo PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 59/2024, CONCORRÊNCIA nº 01/2024 foi submetido a Procuradoria Jurídica do TCE/PE, tendo sido emitido PARECER TC/PROJUR nº 138/2024 favorável e nos seguintes termos:

“ o Parecer é pela juridicidade da Concorrência nº 01/2024, pelo critério de julgamento por Técnica e Preço, por Item, no Regime de Execução por Preço Global.”

5) Por que uma pesquisa realizada até 31/12/2023 vale menos que uma realizada após essa data? Qual a fundamentação?

Resp. Porque o contexto temporal da realização das pesquisas deve ser levado em consideração no momento da aferição da “Experiência Profissional da Empresa”. A tecnologia utilizada, a dinâmica socio-cultural do público-alvo e a abordagem dos pesquisadores mudam com o tempo. A fundamentação é **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 59/2024, CONCORRÊNCIA nº 01/2024, Anexo II do Termo de Referência, item 1.3.**

LUÍS EDUARDO ANTUNES
ASSESOR DA DGG



Documento assinado eletronicamente por **Luis Eduardo Cavalcanti Antunes, Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas**, em 23/08/2024, às 09:52 (conforme horário oficial no Estado de Pernambuco), de acordo com o art. 2º, inciso X, alínea "b" da [Portaria Normativa TC nº 153/2021](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no [Portal SEI TCE-PE - Autenticidade](#), informando o código verificador **0369196** e o código CRC **54EA9075**.